SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 24 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IV | Nº 0782

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 038/2012-FMS

Objeto : "AQUISIÇÃO DE ÓCULOS" para o exercício de 2012 "
Tipo: Menor Preço
Dia:29 / 10 /12 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia. RJ. 116 , Km 208 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-3864-1393. O Edital completo poderá ser retirado , nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.
Aperibé, 23 de outubro de 2012.

PAULINO BAIRRAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:A079A683

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE CARTA CONTRATO-SMO

Processo nº **0088-2011**
Convite: **nº012-12**
Partes: **PMA X CONSTRUPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME**.
Objeto: O presente termo é o aditamento do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista a necessidade de Prorrogação do prazo de execução de pavimentação em paralelos na Rua Projetada, "a" – Bairro Fagundes – APERIBÉ-RJ.
Prazo do termo aditivado: 74 (Setenta e quatro**)** dias, contados a partir de 19/10/2012.
Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 18-10-2012.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:04386E55

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO-009/12 - FMS

Processo nº **0139-2012**
Tomada de Preços: **nº007-12**
Partes: **PMA X CAFORT DE APERIBÉ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**.
Objeto: O presente termo é o aditamento contrato celebrado entre as partes, tendo em vista a necessidade de Prorrogação do prazo de execução de obra de construção de unidade básica de saúde no Bairro Fagundes – APERIBÉ-RJ.
Prazo do termo aditivado: 90 (Noventa**)** dias, contados a partir de 03/11/2012.
Fundamentação Legal: Art. 57, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 23-10-2012.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:7187EE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 138/2012

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 28.520,00	22/10/12
SAÚDE BUCAL	R$ 8.920,00	22/10/12
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 42.232,04	22/10/12
PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	R$ 10.500,00	22/10/12
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 111.117,55	23/10/12
SUS	R$ 50.210,74	23/10/12

Aperibé, 23 de outubro de 2012.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:487283B1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PRONUNCIAMENTO PROC. 1.358/11 - APAE

PRONUNCIAMENTO

De acordo com o art. 24, incisos IV e V, da Deliberação TCE-RJ nº 200/96, atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e aprovo a prestações de contas, constante nos autos do processo nº 1.358/11, referente à subvenção concedida a APAE.

Duas Barras, 02 de junho de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO
Prefeito de Duas Barras

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2A72998D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 670/2012

PORTARIA Nº 670 /2012.

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Marcelo Gonçalves Leite, para exercer ocupação do cargo de Coordenador de Transporte, símbolo DAS 2 (dois), na Secretaria de Obras, em Lei criada pela Lei Municipal nº 968/2010 com eficácia a partir de 11 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 18 de outubro de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Sarubi Dias
Código Identificador:AE3265C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 672/2012

PORTARIA Nº 672 /2012.

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Pablo Bordallo de Souza, para exercer ocupação do cargo de assessor técnico, símbolo DAS 3 (três), no Gabinete doPrefeito com eficácia a partir de 10 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 22 de outubro de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Sarubi Dias
Código Identificador:320B761B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 310/2012

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito suplementar adicional ao orçamento vigente "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n° 1098 de 22 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.301.338,54 (um milhão, trezentos e um mil, trezentos e trinta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), nas seguintes dotações:

Orgão	Unid	Fun-ção	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	03	04	122	020	1.025	31.90.11.01.01.00.00.00	666.700,00
02	05	12	361	020	1.001	33.90.36.00.00.00.00.00	138.772,00
02	12	12	361	020	1.001	31.90.11.01.01.00.00.00	345.528,00
01	01	01	031	1	2.001	31.90.11.01.01.00.00.00	10.410,00
01	01	01	031	1	2.002	31.90.11.01.01.00.00.00	89.590,00
01	02	10	122	20	1.001	31.90.11.01.01.00.00.00	50.338,54

Art.2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, é advindo da anulação das despesas nas categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Orgão	Unid	Fun-ção	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	01	04	122	020	1.001	99.99.99.99.00.00.00.00	220.000,00
02	05	12	361	020	1.001	33.90.36.00.00.00.00.00	100.000,00
02	05	12	361	020	1.001	44.90.51.00.00.00.00.00	80.000,00
02	07	04	122	020	1.001	44.90.52.00.00.00.00.00	31.000,00
02	09	23	122	120	1.001	44.90.51.00.00.00.00.00	100.000,00
02	10	18	122	020	1.001	44.90.52.00.00.00.00.00	220.000,00
02	10	18	243	132	2.133	44.90.52.00.00.00.00.00	100.000,00
02	12	12	361	020	1.001	33.90.30.99.00.00.00.00	100.000,00
02	12	12	361	020	1.001	33.90.36.00.00.00.00.00	200.000,00
02	08	08	242	020	2.036	33.90.30.99.00.00.00.00	1.200,00
02	14	08	122	020	1.001	31.90.13.01.00.00.00.00	27.000,00
02	14	08	122	020	1.001	31.90.30.99.00.00.00.00	24.000,00
02	14	08	122	020	1.001	31.90.33.00.00.00.00.00	9.820,00
02	14	08	122	020	1.001	44.90.51.00.00.00.00.00	28.978,68
02	14	08	244	035	1.040	33.90.30.99.00.00.00.00	464,94
02	14	08	244	031	2.032	33.90.32.03.00.00.00.00	18.642,90
02	14	08	244	039	2.207	33.90.30.99.00.00.00.00	20.000,00
02	14	08	244	039	2.207	33.90.39.00.00.00.00.00	20.232,02

Art.3 º - Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 22 de outubro de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Sarubi Dias
Código Identificador:D066B7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Engenheiro Paulo de Frontin, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos e entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados.

FUNDEB – Fundo Manut Des Educ Básica e Vlriz Prof Educ			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
16/10/2012	Banco do Brasil	14.267-0	52.009,45
19/10/2012	Banco do Brasil	14.267-0	4.870,14
SNA – Simples Nacional			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
15/10/2012	Banco do Brasil	14.573-4	62,00
16/10/2012	Banco do Brasil	14.573-4	37,09
17/10/2012	Banco do Brasil	14.573-4	6.073,74
18/10/2012	Banco do Brasil	14.573-4	183,00
19/10/2012	Banco do Brasil	14.573-4	56,16
FPM - Fundo de Participação dos Municípios			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
19/10/2012	Banco do Brasil	48.000-2	32.648,18
FUS - Fundo Saúde			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
19/10/2012	Banco do Brasil	8.833-1	7.814,41
ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
19/10/2012	Banco do Brasil	48.013-4	695,58
FEP – FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**

19/10/2012	Banco do Brasil	48.023-1	8.352,24
ANP – ROYALTIES DA ANP – LEI 9.978/97			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
19/10/2012	Banco do Brasil	48.023-1	497.414,51
FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda			

ADRIANA S.F. FRANCO
Secretária Municipal de Fazenda
Matr. 21/0796 - Smf

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:8AD4D01C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012

Prefeitura Municipal de Mendes
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 002/2012
Processo nº. 3116/2012. Objeto: Aquisição de material para oficinas de judô (kimonos de judô e placas de tatame) para o Projeto SICONV da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda. Tipo da licitação: Menor Preço GLOBAL POR LOTE. Valor estimado: R$ 39.008,50. Fase de credenciamento: 25/10/2012 a 07/11/2012 até às 13h. Envio de propostas iniciais: 25/10/2012 a 07/11/2012 até às 14h. Abertura da etapa de lances: 08/11/2012 às 10h e término às 11h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: "Pregão Eletrônico": www.caixa.gov.br.

Mendes/RJ, 23 de outubro de 2012

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:22EA76BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2012 - REEDIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 7781/2012 Modalidade: Tomada de Preços nº. 009/2012 - REEDIÇÃO. Objeto: Execução de obras e serviços para instalação de sistema contra incêndio e pânico no Hospital Santa Maria, Mendes/RJ. Data de recebimento dos envelopes: 09/11/2012, às11h. Valor do edital: 01 (uma) resma de papel ofício A4. Informações adicionais: cplmendes@hotmail.com /Tel (24) 2465-0661 e disponibilidade para leitura no quadro de avisos da municipalidade. Endereço para retirada: Av. Júlio Braga, nº. 86 – Centro – Mendes (RJ).

Mendes, 23 de outubro de 2012.

MÁRCIA NASCIMENTOMORAES SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:10C19626

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 11.598/2007;
CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.569/2012;
CONSIDERANDO, que o Município de Mendes aderiu ao REDESIM conforme convênio assinado anteriormente:
CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal das Deliberações da Junta Comercial do Estado do RJ – Jucerja nº 046/2011 e nº 059/2012;
RESOLVE:
Art.1° - **DESIGNAR**, a servidora Srª. **Roberta Gomes da Fonseca**, matrícula 2957, Fiscal de Posturas lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para responder pela operacionalização do Sistema REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no Município.
Art.2° - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 23 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:E31EDA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°196/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°196/2012 – A PEDIDO, POR MOTIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES DE 2012.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **ANDRÉ LUIZ MAZONI**
FUNÇÃO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
DATA DO DESLIGAMENTO: 01 DE JULHO DE 2012

Mendes, 18 de outubro de 2012.
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C17B3FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N°895/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°895/2012
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,** e de outro lado **Sr.ANDRÉ LUIZ MAZONI.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de **Técnico de Segurança do Trabalho.**
PRAZO: Vigência de 08/10/2012 a 31/12/2012.
REMUNERAÇÃO: R$1.037,00 (hum mil e trinta e sete reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 08 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:AF84E56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°210/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°210/2012 – A PEDIDO, POR MOTIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES DE 2012.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **CRISTIANE PIO CARVALHO DA ROCHA**
FUNÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA 1
DATA DO DESLIGAMENTO: 01 DE JULHO DE 2012

Mendes, 18 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:18ACE92C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°198/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°198/2012 – A PEDIDO
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **ADRIANO DA SILVA**
FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS / ENCARREGADO DE MICRO TRATOR
DATA DO DESLIGAMENTO: 11 DE OUTUBRO DE 2012

Mendes, 11 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F97F175A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°213/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°213/2012 – A PEDIDO
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **DANIELE DA SILVA**
FUNÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA 1
DATA DO DESLIGAMENTO: 11 DE OUTUBRO DE 2012

Mendes, 11 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:BCC112BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°783/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°783/2012 – A PEDIDO
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **ELZA ANNA DOS SANTOS SILVA**
FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS / AUXILIAR DE JARDINAGEM
DATA DO DESLIGAMENTO: 11 DE OUTUBRO DE 2012

Mendes, 11 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:73D1C92E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATO N°893/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°893/2012
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,** e de outro lado **Srª.CRISTIANE PIO CARVALHO ROCHA.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de **Auxiliar de Limpeza Urbana 1.**
PRAZO: Vigência de 10/10/2012 a 31/12/2012.
REMUNERAÇÃO: R$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 10 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:72C74069

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATO N°894/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°894/2012
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,** e de outro lado **Srª.JACIARA LIMA DE FREITAS.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de **Serviços Gerais / Escriturária.**
PRAZO: Vigência de 10/10/2012 a 31/12/2012.
REMUNERAÇÃO: R$780,00 (setecentos e oitenta reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 10 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B1440585

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CANCELAMENTO DO CONTRATO N°684/2012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°684/2012 – A PEDIDO
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES.**
CONTRATADO: **SUZI DOS SANTOS ALMEIDA**
FUNÇÃO: AUXILIAR DE CRECHE
DATA DO DESLIGAMENTO: 28 DE SETEMBRO DE 2012

Mendes, 04 de outubro de 2012.
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:0F704121

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATO N°892/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

TERMO DE CONTRATO N°892/2012
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES,** e de outro lado **Srª.MARIA DAGMA SIMÃO.**
OBJETO: Prestação de serviços de excepcional interesse público, por tempo determinado, na função de **Merendeira.**
PRAZO: Vigência de 01/10/2012 a 31/12/2012.
REMUNERAÇÃO: R$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), por mês.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, IX da CRFB/88 c/c LM n°684/97.

Mendes, 01 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4DE97011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°770/2012

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°770/2012
CONSIDERANDO o disposto no processo n°7906/2012 especialmente as declarações constantes às fls.02 até 05.
Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a cláusula **1ª,** passando a vigorar com a seguinte redação:
1. O presente contrato tem como objeto a contratação da Auxiliar de Creche, para atuar na Creche Municipal Rolando Bizzari, substituindo a funcionária contratada Suzi dos Santos de Almeida, que pediu cancelamento do seu contrato por motivos particulares, a partir de 01/10/2012.
Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da contratação originária.

Mendes/RJ, em 05 de outubro de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito de Mendes
Contratante

TAINÁ MOREIRA DOMINGOS
Contratada

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B100DBC1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 121 da Lei Complementar n° 004/05, **R E S O L V E:**
Demitir a servidora estatutária **VANIA MACHADO TOLENTINO,** matrícula n° 13/006.343-6, cargo Merendeira, lotada na Escola Municipal Professor Marcos Gil, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Parecer da Comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar n° 07/8437/12.
Mesquita, RJ, 23 de outubro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:442A9E8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 121 da Lei Complementar n° 004/05, **R E S O L V E:**
Demitir a servidora estatutária **JOANA OLIVIA GUAHYBA SLOBODA,** matrícula n° 13/007.141-2, cargo Merendeira, lotada na Escola Municipal Maria Dolores de Mello Porto, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Parecer da Comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar n° 09/10454/12.

Mesquita, RJ, 23 de outubro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:627597C2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 079/2012 ao Contrato Locação nº 035/2010: Partes: Município de Mesquita e **PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. OBJETO**: Alteração da cláusula terceira do referido contrato, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses contados de 05/10/12. **VALOR MENSAL**: R$ 252,48 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II c/c artigo 65, inciso II, "d" da Lei 8.666/93. Processo nº 08/9238/12
Mesquita, RJ, 02 de outubro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3A866F55

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 080/2012 ao Contrato Locação nº 040/2010: Partes: Município de Mesquita e **SOCIEDADE ESPÍRITA DOS APÓSTOLOS MISSIONÁRIOS A SERVIÇO DO SENHOR. OBJETO**: Alteração da cláusula terceira do referido contrato, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses contados de 25/10/12. **VALOR MENSAL**: R$ 396,81 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos). **FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II c/c** artigo 65, inciso I, "b" da Lei 8.666/93. Processo nº 08/9239/12
Mesquita, RJ, 01 de outubro de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A02DE06D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CMDCA Nº 020/2012.

A COMISSÃO ELEITORAL designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Mesquita, para organizar o processo de escolha dos novos membros para comporem o Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº 8.069/90), pela legislação municipal de nº. 014 de 07/05/2001 e suas alterações posteriores, nos termos do Decreto Municipal nº. 772, de 24 de julho de 2009, na Resoluções/CMDCA nº 004/2012 e nº 015/2012,
RESOLVE:
I - Tornar público o gabarito da prova conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, realizada em 20 de outubro de 2012, como etapa do processo de escolha para o Conselho Tutelar, conforme segue abaixo:

QUESTÕES	ALTERNATIVA CORRETA
01	C
02	D
03	A
04	B
05	D
06	B
07	A
08	D
09	C
10	D
11	D
12	C
13	B
14	C
15	A
16	C

17	D
18	C
19	C
20	A
21	A
22	D
23	A
24	C
25	C

II – O resultado das questões discursivas, conforme disposto no artigo 13 da Resolução CMDCA nº 015/2012, será publicado em 26 de outubro de 2012.
Mesquita, 22 de outubro de 2012.

WAGNER DE ARAUJO MACHADO
Presidente do Cmdca.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A36C55C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar **RITA DE CÁSSIA CARDOSO**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Educação, a contar desta data
Mesquita, RJ, 23 de outubro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:994FDE23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **RITA DE CÁSSIA CARDOSO**, para exercer o cargo em comissão de Subsecretária, símbolo SS, da Secretaria Municipal de Educação, a contar desta data

Mesquita, RJ, 23 de outubro de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0B7A13C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMED 013 /2012

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE MESQUITA PARA O ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, sobretudo em seu art. 11, inciso V, no que se refere à oferta de educação infantil e ensino fundamental;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Lei nº 442, de 09 de maio de 2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Mesquita e nas demais normas municipais disciplinadoras do processo de inclusão e permanência do aluno na escola;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula e a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública municipal de Mesquita, facilitando o processo de inclusão e permanência, **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos de Mesquita para o ano letivo de 2013.
Art. 2º - Estabelecer que o ingresso de alunos para o ano de 2013 será realizado nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de Educação Especial através de pré-matrícula. O processo será coordenado pelos DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS e SECRETÁRIOS ESCOLARES, sob a orientação da SEMED.
Da Matrícula Renovada / Migração
Art. 3º - A **renovação de matrícula** dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo a modalidade de Educação Especial, ocorrerá no período compreendido entre 24/10/2012 a 23/11/2012, **ocasião em que a ficha de matrícula do aluno deverá ser novamente assinada pelo responsável legal**, no local de registro da turma/ano do Ensino Fundamental do aluno para o ano letivo de 2013.
§ 1º Os alunos que forem considerados desistentes ao final do ano letivo não terão sua matrícula assegurada.
§2º Em acordo legal, através do Regime de Colaboração entre os Entes Federados, firmado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Mesquita, em conformidade com a Lei 9394/96 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Rede Estadual **não disponibilizará vagas para o 6º ano do Ensino Fundamental em 2013** em suas Unidades Escolares que pertencem ao município de Mesquita. Portanto, fica **assegurada a matrícula dos alunos do 5º ano da Rede Municipal de Ensino, promovidos para o 6º ano em 2013**, nas Unidades Escolares, que atendem do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, conforme planejamento de turmas/2013 estabelecido pela SEMED.
§3º Os responsáveis dos alunos do 5º ano em 2012 deverão comparecer a reunião **convocada** pela Direção da atual Unidade Escolar do seu filho, para melhores esclarecimentos, ciência e retirada do **encaminhamento de vaga** para a **Unidade da Rede Municipal** onde o mesmo terá vaga assegurada, através do sistema de **migração**, e deverá ser matriculado para o **6º ano em 2013**.
§ 4º Os alunos da Educação Infantil das Unidades Escolares da rede Municipal, das turmas de 05 anos terão sua matrícula para o 1º ano em 2013 assegurada em uma Unidade Municipal de Ensino Fundamental, respeitando-se o planejamento de turma da SEMED/2013 em sistema de **migração**.
§5º A renovação de matrícula dos alunos de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano de 2013 ocorrerá nos períodos abaixo:
a) 1º Quadrimestre de 12/11/2012 a 21/12/2013;
b) 2º Quadrimestre de 08/07/2013 a 31/07/2013.

Da Transferência
Art. 4º – Será aberto período para solicitação de transferência a fim de atender alunos matriculados em escolas municipais que pretendem fazer opção por outra escola da rede para o ano letivo de 2013.
Parágrafo único: A solicitação de transferência ocorrerá na Unidade Escolar no período de 24/10/2012 a 31/10/2012, podendo ser ou não atendida. As fichas de solicitação de transferência deverão ser enviadas à SEMED digitadas em arquivo padrão para todas as Unidades, via e-mail, até 05/11/2012. O resultado da solicitação ocorrerá de 10/12/2012 a 14/12/2012 nas secretarias das Unidades Escolares. (*A SEMED só se responsabilizará pelas transferências que indicarem o ano de escolaridade correto que o aluno deverá cursar em 2013).
Art. 5º - Os alunos do 6º ano de escolaridade do ensino Fundamental/2012 **não promovidos** das Unidades Escolares da **Rede Estadual de Educação**, situadas no município de Mesquita, deverão ser **transferidos** para Unidades Escolares da Rede Municipal, que atendem do 6º ao 9º anos e terão sua matrícula assegurada, de acordo

com os encaminhamentos e planejamento de turmas, para 2013, organizado pela SEMED.

Art. 6º – A Rede Municipal de Ensino, caso haja vagas, receberá alunos, por transferência, até 30 de setembro de 2013.

Parágrafo único: Após a data de 30/09/2013 só poderão ser efetuadas matrículas por transferência em caso de mudança de domicílio, oriundas de outros Municípios e/ou Estados, e outros casos previstos em lei, ou com avaliação e autorização do Setor de Matrícula e Coordenação de Supervisão da SEMED.

Da Matrícula Inicial

Art 7º - A matrícula inicial se dará em duas etapas: pré-matrícula e matrícula.

Art.8º - A pré-matrícula consistirá em preenchimento de ficha própria nas Unidades Escolares, para fins de solicitação de vaga.

Art.9º - A matrícula consistirá no registro do aluno para preenchimento de vaga em uma das Unidades Escolares.

Art.10 - A pré-matrícula e a matrícula dos alunos das Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2013 seguirão o seguinte cronograma:

Atividade	Período	Instrumento	Local
Pré-matrícula para **Educação Infantil, 1º** e **6º ano** do Ensino Fundamental, de alunos **não** matriculados na Rede Municipal.	De 25/10/2012 a 23/11/2012	Ficha de Pré-matrícula	Unidades Escolares da Rede Municipal
Envio de cartas notificando os responsáveis a data da efetivação da matrícula dos candidatos contemplados.	De 07/12/2012 a 14/12/2012	Cartas	SEMED
1º Momento de matrícula - efetivação das matrículas dos candidatos contemplados, de acordo com os critérios desta Portaria.	De 17/12/2012 a 21/12/2012	Ficha de matrícula	Unidade Escolar da rede Municipal de ensino
2º Momento de matrícula - efetivação de matrícula para os alunos não contemplados do primeiro momento de acordo com o critério desta Portaria	De 07/01/2013 a 11/01/2013	Ficha de matrícula	Unidade Escolar da rede Municipal de ensino
3º Momento de matrícula - para atender à **complementação** de vagas, onde ainda houver vagas disponíveis..	A partir de 15/01/2012	Ficha de matricula	Unidades Escolares

§ 1º - Os alunos da **Educação Infantil**, matriculados nas Unidades **Escolares da rede municipal** e **conveniadas** que passarão para o **1º ano** do Ensino Fundamental terão sua matrícula assegurada até **23 de novembro**, nas escolas para onde forem encaminhados, pela SEMED, não sendo necessário realizar a pré-matrícula. Após esta data, estas vagas serão disponibilizadas ao público da pré-matrícula.

§ 2º- As **fichas de pré-matrícula** serão **digitadas nas Unidades Escolares** e o arquivo será enviado à SEMED para posterior distribuição, conforme as opções indicadas pelos postulantes.

§ 3º- No período destinado à pré-matrícula, os requerentes às vagas na rede municipal de ensino indicarão 03 (três) opções de Unidades Escolares, de acordo com suas preferências.

§ 4º- O segundo momento de matrícula será destinado aos requerentes que efetuaram a pré-matrícula e não obtiveram, no primeiro momento, a vaga pleiteada, de acordo com a atualização das disponibilidades de vagas ainda existentes.

§ 5º - O terceiro momento de matrícula acontecerá diretamente nas Unidades Escolares e será destinado aos requerentes não contemplados e candidato que perder o prazo da pré-matrícula ou que não efetuar a matricula no prazo previsto.

§ 6º - A partir de 01 de fevereiro, o responsável poderá, em última instância, recorrer à SEMED, para solicitação de vagas e preenchimento das mesma, caso ainda haja e onde ainda houver.

§ 7° - Toda Unidade Escolar será um posto de pré-matrícula, respeitando os Anos de Escolaridade e modalidade oferecida em cada uma.

Art. 10 - Para preenchimento das turmas de Educação Infantil será considerado o número de vagas de cada Unidade Escolar, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único: ao término do período destinado a Pré-matrícula, se o número de candidatos for superior às vagas oferecidas, as mesmas serão decidas através de sorteio público, em data, horário e local, conforme cronograma em anexo.

DATA	UNIDADES ESCOLARES	HORÁRIO
3/12/2012	EMEI Cecília Meireles	9h
3/12/2012	C. M. Curumim da Jacutinga	11h
3/12/2012	EMEI Pedrinho	15h
4/12/2012	C. M. Ver. Nilo Dias Teixeira	9h
4/12/2012	C. M. Margarida da Silva Duarte	11h
4/12/2012	C. M. Carmem Montes Paixão	15h
5/12/2012	C. M. Profª Marlene Peres Costa	9h
5/12/2012	CEMEI Paulo Freire	11h
5/12/2012	NEI Ernesto Che Guevara	15h
6/12/2012	NEI Pres. Castelo Branco	9h
6/12/2012	NEI Dr. Deoclécio Dias Machado Filho	11h
6/12/2012	NEI CIEP 431 - Pe. Nino Miraldi	14h
7/12/2012	NEI Dr. Ely Baiense Vailante	9h
7/12/2012	NEI Lourdes Ferreira Campos	11h
7/12/2012	NEI Professor Marcio Caulino	14h
10/12/2012	EMEI Cássia Valéria	9h
10/12/2012	NEI Professor Quirino	11h
10/12/2012	EMEI Professora Maria Candida Poubel	15h
11/12/2012	NEI CIEP Nelson Cavaquinho	9h

Art. 11- Para o preenchimento das vagas nas turmas de Ensino Fundamental serão obedecidos, em ordem de prioridade, os seguintes critérios:

I. Proximidade da residência do interessado, conforme estabelecido no art.53 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II.Crianças com irmãos na Unidade Escolar;

III.Disponibilidade física de cada Unidade Escolar;

IV.Alunos com deficiência, conforme estabelecido no art.54 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V.Crianças em situação de risco ou oriundas de situações familiares de risco.

VI.Acometidos de vírus HIV;

VII.Alunos oriundos da Rede Municipal que retornarem aos estudos;

VIII.Alunos em outras situações (ex: oriundos da rede particular, instituições comunitárias ou filantrópicas.)

IX.Alunos oriundos de Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º - A matrícula dos candidatos só será efetivada mediante comprovação, através de documentos legais, dos critérios acima relacionados.

Art. 12- O ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão ao critério de faixa etária estipulado nesta Portaria.

§ 1º A matrícula inicial para os alunos do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos ocorrerá no período a seguir:

a) 1º Quadrimestre de 03/01/2013 a 31/01/2013, podendo ser estendida conforme a demanda e disponibilidade de vagas;

b) 2º Quadrimestre, ocorrerá no período entre 15/07/2013 a 31/07/2013, podendo ser estendida conforme a demanda e disponibilidade de vagas.

Da Educação em Tempo Integral

Art. 13 - No Ensino Fundamental, o horário em tempo integral, nas Unidades Escolares onde é oferecido, será desenvolvido pelo Programa Mais Educação, através de atividades diversificadas (recreativas, artesanais, artísticas, de esporte, lazer, culturais, de acompanhamento pedagógico e reforço escolar, aulas de informática, educação para a cidadania e direitos humanos, entre outras), e o aluno deverá cumprir as seguintes cargas horárias:

Alunos do 1º turno: 7:15h às 16h.

Alunos do 2º turno: 8h às 17:15h.

Art.14 - A adesão ao programa consistirá em preenchimento de ficha própria nas Unidades Escolares, no ato da renovação e/ou efetivação da matrícula, e será contemplada de acordo com a disponibilidade de vagas.

Das Disposições Finais

Art.15- A matrícula inicial ou renovada, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial obedecerão aos seguintes critérios, de acordo com a Resolução 06/CEB/CNE/2010:

I - **Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos e 11 meses)** – Período Integral.

a) Berçário I – de 04 (quatro) meses a 11 (onze) meses, a completar até 31/03/2013;

b) Berçário II – de 01 (um) ano a 01(um) ano e 11 (onze) meses, a completar até 31/03/2013;

c) de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, a completar até 31/03/2013

d) de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, a completar até 31/03/2013.

II - **Educação Infantil – 04 e 05 anos** – Período parcial

a) de 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses, a completar até 31/03/2013;

b) de 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, a completar até 31/03/2013, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e Núcleos de Educação Infantil (NEIs) das Escolas Municipais de Ensino Fundamental que oferecem esta modalidade de ensino.

III - **Ensino Fundamental**

Para matrícula de crianças sem escolaridade anterior, deverão ser observados os seguintes critérios, de acordo com Resolução 06/CEB/CNE/2010:

a) Crianças de 06 (seis) anos completos até 31/03/2013 deverão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental;

b) Crianças de 07 (sete) anos completos até 31/03/2013 deverão cursar o 2º ano do Ensino Fundamental, conforme classificação;

c) Crianças de 08 (oito) anos deverão cursar o 3º ano do Ensino Fundamental, conforme classificação;

d) Crianças a partir de 09 (nove) anos poderão cursar o 3º ou 4º ano do Ensino Fundamental, conforme classificação orientada pelos objetivos finais de cada ano.

IV - **Educação de Jovens e Adultos**

Para efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos é exigida a idade mínima de **15 anos** completos no ato da matrícula, conforme Resolução 01/CEB/CNE/2001.

V - **Educação Especial**

O atendimento aos alunos com deficiência deverá observar as seguintes orientações:

a) O princípio básico do atendimento será integrar o aluno, incluindo-o nas classes de ensino regular sempre que possível;

b) Fica assegurada a prioridade de vaga na unidade escolar mais próxima de sua residência;

c) O quantitativo de alunos com deficiência não poderá exceder a **02 (dois)** com a mesma deficiência, em cada turma;

d) Os alunos com deficiência matriculados em turmas regulares serão beneficiados com atendimento em Sala de Recursos, em horário complementar, sempre que possível;

e) De acordo com a Lei Federal 9.394/96, no artigo58, capítulo V, parágrafo 2º, o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular;

f) As classes especiais deverão ter no mínimo 06 (seis) alunos, e no máximo 10 (dez) alunos.

Art. 16 - A matrícula poderá ser feita pelo próprio candidato, quando maior, capaz ou emancipado; pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (guardião, tutor ou curador), nos demais casos.

Art. 17- Para efetivação da matrícula é necessário que o candidato ou seu responsável apresente a seguinte documentação:

I. 03 (três) retratos 3 x 4;

II.Cópia de certidão de registro civil ou cédula de identidade, com os respectivos originais para conferência;

III.Histórico escolar (original) ou declaração emitida pela direção da Unidade Escolar, informando o ano de escolaridade que o aluno concluiu ou está cursando, que terá validade de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias úteis (prazo de entrega do histórico escolar);

IV.Comprovante de residência atualizado;

V.Fator RH;

VI.Pasta modelo 17;

VII.Cartão de vacinação atualizado;

VIII.CPF do aluno (quando houver);

IX.RG e CPF dos responsáveis.

§ 1º - A falta de qualquer documento relacionado acima não impedirá o ingresso do aluno na Unidade Escolar, porém a concretização da matrícula se dará a partir da entrega da documentação exigida.

§ 2º - Conforme Portaria MEC nº 156, de 20 de outubro de 2004, no artigo 1º, parágrafo 1º, será exigido na matrícula do aluno:

a) Nome completo, sem abreviaturas;

b) Data de nascimento;

c) Nome completo da mãe, sem abreviaturas;

d) Naturalidade (Município e UF);

e) Sexo;

f) Cor / raça.

Art. 18 – Os alunos da Rede Municipal de Ensino serão agrupados em turmas, considerando a faixa etária e o ano de escolaridade.

Art. 19 – A distribuição das turmas deverá ser feita, preferencialmente, de forma que cada turno reúna turmas de todos os anos.

Art. 20 – O número de alunos por turma, recomendável, respeitando-se o espaço físico de cada sala de aula, seguirá os parâmetros abaixo definidos:

I - **Educação Infantil**

a) Berçário I – mínimo de 06 (seis) alunos e máximo de 10 (dez) alunos;

b) Berçário II – mínimo de 10 (dez) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos;

c) de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses – mínimo de 10 (dez) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos;

d) de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses – mínimo de 15 (quinze) alunos e máximo de 20 (vinte) alunos;

e) de 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses – mínimo de 20 (vinte) alunos e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;

f) de 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses – mínimo de 20 (vinte) alunos e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;

II - **Ensino Fundamental**

a) 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental (Ciclo Inicial) – mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos e máximo de 30 (trinta) alunos;

b) 4º ao 5º ano – mínimo de 30 (trinta) alunos e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;

c) 6º ao 9º ano – mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos e máximo de 40 (quarenta) alunos.

III - **Educação de Jovens e Adultos**

a) Fase I – mínimo 20 (vinte) alunos e máximo de 25(vinte e cinco) alunos.

b) Fases II e III – mínimo de 20 (vinte) alunos e máximo de 30 (trinta) alunos.

c) Fase IV – mínimo de 20(vinte e cinco) alunos e máximo de 35(trinta e cinco) alunos.

IV) Fases V a VIII – mínimo de 20 (vinte) alunos e máximo de 40 (quarenta) alunos.

V - **Educação Especial**

a) As classes especiais deverão ter um mínimo de 06 (seis) alunos e um máximo de 10 (dez) alunos;

b) Nas turmas regulares, para cada matrícula de criança com deficiência, será reduzido em 02 (dois) alunos, o número máximo de matriculados especificados nesta Portaria.

Parágrafo Único – Nas Unidades Escolares em que o espaço físico não comporte o número mínimo de alunos previsto nos itens acima, serão feitas as adequações necessárias pela Equipe Técnico-Pedagógica da SEMED.

Art. 21 – Caso haja, na mesma unidade escolar, mais de uma turma de uma mesma faixa etária, etapa, ano ou fase, as turmas deverão ser nomeadas da seguinte forma:

I. **Educação Infantil**

a) Berçário I – A, B, C, D...

b) Berçário II – A, B, C, D...

c) 02 (dois) anos – A, B, C, D...

d) 03 (três) anos – A, B, C, D...

e) 04 (quatro) anos – A, B, C, D...

f) 05 (cinco) anos – A, B, C, D...

II- **Ensino Fundamental**

a) 1º ano do Ensino Fundamental – 101, 102...

b) 2º ano do Ensino Fundamental – 201, 202...

c) 3º ano do Ensino Fundamental - 301, 302...

d) 4º ano do Ensino Fundamental – 401, 402...

e) 5º ano do Ensino Fundamental – 501, 502...

f) 6º ano do Ensino Fundamental – 601, 602...

g) 7º ano do Ensino Fundamental – 701, 702...

h) 8º ano do Ensino Fundamental – 801, 802...

i) 9º ano do Ensino Fundamental – 901, 902...

* O 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental integram o Ciclo Inicial do Ensino Fundamental.

III - **Educação de Jovens e Adultos**

a) Fase I a VIII – A, B, C, D...

IV - **Educação Especial**

a) Classe Especial – A, B, C, D...

Art. 22 – Não poderá ser aberta uma nova turma na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial enquanto o quantitativo máximo de alunos por turma estabelecido nesta Portaria não houver sido preenchido.

Parágrafo Único – A abertura de uma nova turma, ou qualquer outra mudança dependerá de avaliação e autorização do Setor de Matrícula e Coordenação de Supervisão da SEMED.

Art. 23 – A criança fora da escola poderá efetuar matrícula em qualquer período do ano, mediante justificativa do responsável, em qualquer Unidade Escolar com vaga disponível, podendo, em última instância, o

responsável recorrer ao Setor de Matrícula e Coordenação de Supervisão da SEMED.
Art. 24 – Os casos que não se enquadram nas disposições desta Portaria serão analisados pelo Setor de Matrícula e Coordenação de Supervisão da SEMED.
Art. 25 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 23 de outubro de 2012.

JOÃO LUIZ QUINTANILHA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BFAF0E5D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.156, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 7.423, de 15 de outubro de 2012;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 15 de outubro de 2012, EVERSON ALBERTO PRATTI DA SILVA, matrícula sob o nº. 9424-2, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de outubro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:CAAA1DBD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1098/2012

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito suplementar adicional ao orçamento vigente "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN aprova e eu Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.301.338,54 (um milhão, trezentos e um mil, trezentos e trinta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), nas seguintes dotações:

Orgão	Unid	Fun-ção	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	03	04	122	020	1.025	31.90.11.01.01.00.00.00	666.700,00
02	05	12	361	020	1.001	33.90.36.00.00.00.00.00	138.772,00
02	12	12	361	020	1.001	31.90.11.01.01.00.00.00	345.528,00
01	01	01	031	1	2.001	31.90.11.01.01.00.00.00	10.410,00
01	01	01	031	1	2.002	31.90.11.01.01.00.00.00	89.590,00
01	02	10	122	20	1.001	31.90.11.01.01.00.00.00	50.338,54

Art.2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, é advindo da anulação das despesas nas categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Orgão	Unid	Fun-ção	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	01	04	122	020	1.001	99.99.99.99.00.00.00.00	220.000,00
02	05	12	361	020	1.001	33.90.36.00.00.00.00.00	100.000,00
02	05	12	361	020	1.001	44.90.51.00.00.00.00.00	80.000,00
02	07	04	122	020	1.001	44.90.52.00.00.00.00.00	31.000,00
02	09	23	122	120	1.001	44.90.51.00.00.00.00.00	100.000,00
02	10	18	122	020	1.001	44.90.52.00.00.00.00.00	220.000,00
02	10	18	243	132	2.133	44.90.52.00.00.00.00.00	100.000,00
02	12	12	361	020	1.001	33.90.30.99.00.00.00.00	100.000,00
02	12	12	361	020	1.001	33.90.36.00.00.00.00.00	200.000,00
02	08	08	242	020	2.036	33.90.30.99.00.00.00.00	1.200,00
02	14	08	122	020	1.001	31.90.13.01.00.00.00.00	27.000,00
02	14	08	122	020	1.001	31.90.30.99.00.00.00.00	24.000,00
02	14	08	122	020	1.001	31.90.33.00.00.00.00.00	9.820,00
02	14	08	122	020	1.001	44.90.51.00.00.00.00.00	28.978,68
02	14	08	244	035	1.040	33.90.30.99.00.00.00.00	464,94
02	14	08	244	031	2.032	33.90.32.03.00.00.00.00	18.642,90
02	14	08	244	039	2.207	33.90.30.99.00.00.00.00	20.000,00
02	14	08	244	039	2.207	33.90.39.00.00.00.00.00	20.232,02

Art.3 º - Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 22 de outubro de 2012.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Sarubi Dias
Código Identificador:69CEAB2A